## LEI № 1.376/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Tapiratiba e dá outras providências."

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 08/05/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2022, de 13 de dezembro de 2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Tapiratiba, documento no qual são definidas as estratégias, ações e medidas que determinam a direção do desenvolvimento da atividade turística do Município e os resultados a serem alcançados.

Parágrafo único - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência o território do Município de Tapiratiba e será revisto a cada três anos.

- Art. 2º O Plano Diretor de Turismo visa promover o desenvolvimento do turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a econômico de local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura local e preservando o meio ambiente.
- <u>Art. 3º</u> A Administração Pública Municipal promoverá o desenvolvimento turístico do Municipio de Tapiratiba buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.
- Art. 4º O Plano Diretor de Turismo foi elaborado de forma participativa entre o Poder Público, os empreendedores do segmento e a comunidade.
- Art. 5º O Plano Diretor de Turismo, que faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, é instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Municipio de Tapiratiba, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a vocação do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos naturais.
- <u>Art. 6º</u> Quaisquer atividades turísticas que venham a ser executadas no Município ficarão sujeitas às diretrizes do Plano Diretor de Turismo.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, realizará o acompanhamento e procederá às avaliações periódicas visando à implantação e operacionalização do Plano Diretor de Turismo.



<u>Art. 8º</u> - O Poder Executivo apoiará o desenvolvimento turístico, com direcionamento de ações ao melhor aproveitamento do potencial turístico local e dos recursos culturais e naturais, alcançando também as atividades comerciais, industriais e de serviços compatíveis.

Parágrafo único — A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

- Art. 9º A política de apoio ao desenvolvimento turístico levará em conta a necessidade de serem integrados os setores formal e informal da economia e de serem valorizadas a microempresa e as empresas de pequeno porte.
- Art. 10. O Município poderá instituir, por lei e desde que observadas as prescrições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Turismo.
- <u>Art. 11.</u> A implementação dos Programas, Projetos e Ações definidas no Plano Diretor de Turismo, poderá ser gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 11 de maio de 2023.

RAMON JESUS VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.